

PROJETO DE LEI Nº 66/2013, DE 1º DE JULHO DE 2013.

CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E
DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E
DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia integral da multa e dispensa dos juros, aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista da totalidade de seus débitos até o dia 31 de outubro de 2013.

Art. 2º Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos se o contribuinte liquidar todos os seus débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 3º O benefício aqui previsto é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo e aos que estejam sendo cobrados em juízo desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei somente será aplicado para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação e terá vigência até o dia 31 de outubro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 66-2013 – anistia da multa e dispensa juros de débitos tributários
Guaporé, 1º de julho de 2013.

MENSAGEM Nº 66/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa
Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 66/2013

EMENTA: CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E
DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E
DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do presente projeto de lei, propõe-se a anistia integral da multa e dispensa dos juros para os contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista da totalidade dos débitos com o erário.

Atualmente o Município de Guaporé possui mais de 800 execuções fiscais em tramitação, o que onera demasiadamente os cofres públicos e os devedores, além de sobrecarregar o Poder Judiciário.

Há casos em que a multa e juros ultrapassam o valor do débito original. Em outros, os valores despendidos, a título de custas judiciais, é maior que o próprio débito, o que acarreta a dificuldade no adimplemento dos valores. Por outro lado, o Município fica obrigado a ajuizar as ações sob pena de prescrição/decadência de seus créditos.

Assim, o principal objetivo da proposta anexa é incentivar a quitação imediata dos débitos em um curto espaço de tempo ou ainda antes do ajuizamento das execuções fiscais, o que acarretaria acréscimo aos valores existentes, além de evitar o

acúmulo de processos judiciais o que, por consequência, demandaria mais tempo e custos para as execuções.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 393/2013

Guaporé, 1º de julho de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei nº 66/2013, que concede anistia integral da multa e dispensa dos juros aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.